



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 829/2005

**ALTERA DISPOSIÇÕES DAS ALÍNEAS
"A" e "B" DO INC. II, III E IV DO ART.
30 DA LEI MUNICIPAL Nº 602/2001.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As alíneas "a" e "b" do inciso II e os Incisos III e IV do Art. 30 da Lei Municipal nº 602/2001 de 10 de Outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - ...

I - ...

II - ...

a) em exercício, o percentual de 11,00 % (onze por cento) sobre os vencimentos e vantagens pessoais recebido durante o mês;

b) aposentados, o percentual de 11,00 % (onze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

III – contribuição dos pensionistas no percentual de 11,00 % (onze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

IV – contribuições do Município e da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 11,00 % (onze por cento), sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais pagos aos associados.

[Handwritten signature]

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Permanecem inalterados as demais disposições da Lei Municipal nº 602/2001 de 10 de Outubro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Novembro de 2005.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal